



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 074 -GP/2020

Em, 11 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

*Recebi em
17/12/2020*

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 074 – GP/2020 que “Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré/RO e determina outras providências”.

Como é cediço, Adilson da Silva Mozer, é o atual detentor da posse mansa e pacífica do imóvel objeto deste projeto de lei, em área já consolidada, fato público e notório há mais de 32 anos, tendo adquirido referida posse do pioneiro desta região, o Sr. RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA.

O beneficiário, tem como propósito promover o loteamento da área, contribuindo assim para o desenvolvimento urbano municipal.

O imóvel que se pretende fazer a concessão de direito real de uso teve sua destinação original, como área institucional dominical 03, conforme reza a matrícula nº 10.400, e mesmo quando de sua destinação, a posse já pertencia a ADILSON DA SILVA MOZER.

Esta área não está sendo utilizada pelo Município de Nova Mamoré/RO, neste momento, para finalidade alguma.

Como é cediço determinadas áreas especificadas em projeto de loteamento convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza.

Todavia, em face de sua autonomia, diante da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de loteamentos e expansão da área urbano e seu desenvolvimento, bem como a sua consequente venda ou permuta.

O referido procedimento deve ocorrer mediante autorização legislativa, momento em que a utilização das mesmas, com destinação específica, passa a ter finalidade diversa da que lhe fora atribuída na sua afetação originária.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Atualmente, a maioria das cidades brasileiras carece desses bens o que priva sua população do fácil acesso a esses serviços. O que não é o caso da área a ser desafetada por este projeto, haja vista que no referido bairro já existem os equipamentos necessários à coletividade.

Vale dizer que, respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação (doação, venda, permuta) ou de livre disposição de posse (concessão de direito real de uso), após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada a referida área institucional.

Desta feita, o Projeto de Lei em tela visa promover a desafetação do terreno mencionado, e legitimar a outorga da concessão de direito real de uso, de modo que o município mantenha a sua parcela no desenvolvimento da sociedade.

Importante também ressaltar que, conforme reza o projeto de lei em análise, o imóvel cedido somente poderá ser transferida a propriedade pelo concessionário após quitar o imposto correspondente ao ato a ser praticado, a ser suportado integralmente pelo mesmo.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074 -GP/2020

Em, 11 de dezembro de 2020

“Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio e determina outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando da condição de bem institucional municipal dominical 03, para condição de uso de área privado, o imóvel de propriedade do Município, constante da matrícula nº 10.400 de 29/04/2016, do Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, anexo único deste projeto, área a ser destacada é de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizado no Bairro Novo Horizonte, setor 14, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizada na Av. 12 de Outubro, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nova Mamoré/RO, de propriedade do Município de Nova Mamoré/RO, em favor de ADILSON DA SILVA MOZER, portador do CPF nº 655.642.866-34 e do RG nº 4.483.647/SSP/MG, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1968, natural de Resplendor/MG, filho de Joubert Rauth Mozer e Maria da Silva Mozer, residente e domiciliado na BR 425 km 85 lado direito, Zona Rural do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

Art. 4º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão de direito real de uso, tendo em vista tratar de área com posse já consolidada há mais de 32(trinta e dois anos), fato público e notório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de dezembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

ÁREA VERDE 02
FUTURA EXPANSÃO
431.922,49 m²

ÁREA VERDE 01
FUTURA EXPANSÃO
333.914,99 m²

ÁREA DOMINIAL 01
FUTURA EXPANSÃO
62.188,21 m²

ÁREA DOMINIAL 02
FUTURA EXPANSÃO
105.881,22 m²

ÁREA INSTITUCIONAL
MUNICIPAL DOMINIAL 01
784.136,38 m²

ÁREA INSTITUCIONAL
MUNICIPAL DOMINIAL 03
88.856,56 m²

ÁREA INSTITUCIONAL
MUNICIPAL DOMINIAL 02
231.852,6245 m²

